


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 23 novembro de 19 92ACORDÃO Nº -CSRF/02-0.373

Recurso nº: - RP/201-0.297

Recorrente: - FAZENDA NACIONAL

Recorrida: - PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A.

IPI - Multa do art. 365 inc. I, do
Decreto nº 87.981/82. Cancelamento '
Decreto-lei 2.331/87.

Nega-se provimento ao recurso espe-
cial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos '
Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, venci-
dos os Conselheiros Rosalvo Vital Gonzaga Santos e Aristófanes Fon-
toura de Holanda, que proviam o recurso.

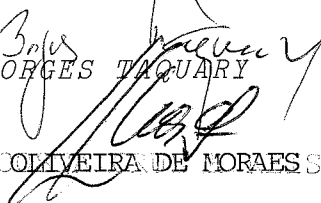
Sala das Sessões (DF), em 23 de novembro de 1992


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Henrique Neves da Silva, Hêlvio Escovedo Barcellos, Os-
car Luis de Moraes e Sebastião Rodrigues Cabral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13802-000.034/86-63

RECURSO Nº: RP/201-0.297

ACORDÃO Nº: CSRF/02-0.373

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A.

R E L A T Ó R I O

No dia 12 de dezembro de 1989, a colenda 1a. Câmara Câmara do 2º Conselho de Contribuintes julgou cancelado débito fiscal da ora Recorrida, com base no art. 1º § 5º, do Decreto-lei nº 2.331/87, ao fundamento de que tal débito referia-se a multa prevista no art. 83 item I, da Lei nº 4.502/64, por emissão de notas fiscais antes de 28.02.86, para acobertar mercadorias estrangeiras irregularmente introduzida no país e consumida por ela (Recorrente).

O venerando acórdão recorrido (fls. 248/264) teve como relator-designado o ilustre Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, e os fundamentos esse julgado estão assim ementados (fls. 248):

"IPI - Débito decorrente da aplicação da multa prevista no art. 83, item I, da Lei 4.502/64, correspondente a notas fiscais emitidas anteriormente a 28 de fevereiro de 1986. Está alcançado pelo cancelamento previsto no art. 1º, § 5º, do Decreto-lei nº 2.331/87. Não se toma conhecimento do recurso por falta de objeto, face ao cancelamento referido."

A douta Fazenda Nacional, em petição datada de 15.07.91 (fls. 266 e 269), postula a reforma da decisão colegiada, mercê destes argumentos, em síntese:

Acórdão nº-CSRF/02-0.373

- a) - que o Decreto-lei nº 2.331/87, art. 2º inciso II, não manda cancelar débito, mas reduzir a multa em 75%;
- b) - que o cancelamento da multa, no caso, só é cabível, quando a exigência é só de multa, sem imposto, por isso que a integração há de fazer-se pelo art. 2º inc. II, do referido D.-lei 2.331/87.

Para melhor instruir este julgamento, leio as razões recursais de fls. 267/268.

O recurso especial foi recebido, pelo R. despacho de fls. 271, de 29.07.91, onde se esclareceu que a Recorrente foi intimada na sessão de 04.07.91.

A Recorrida apresentou suas contra-razões (fls. 275/279), sustentando que a multa cancelada é aquela, entre outras, elencada no item I do art. 83, da Lei 4.502, de 30.11.64.

É o relatório.



Acórdão nº-CSRF/02-0.373

V O T O

Conselheiro SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, Relator:

A exigência fiscal tem sua base legal no artigo 365 inciso I, do RIPI/82. Mas, esse dispositivo tem sua matriz legal no artigo 83 inciso I, da Lei nº 4.502/64, que, por sua vez, foi mencionado na letra c § 5º do art. 1º, do Decreto-lei nº 2.331/87, como verbis:

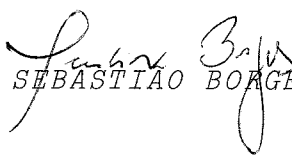
"Art. 1º - Os débitos de natureza tributária ou não tributária para com a Fazenda Nacional, vencidos até 28 de fevereiro de 1986 inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos sem o acrêscimos dos juros de mora e da multa, com o valor atualizado monetariamente até 28 de fevereiro de 1986:

.....
.....
§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se:

.....
.....
c) à multa cominada no item I do artigo 83 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968".

Sem razão a Recorrente. Nego provimento ao recurso especial, para confirmar, como confiro, o venerando acórdão recorrido, por seus judiciosos fundamentos.

Brasília (DF), em 23 de novembro de 1992


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR 